



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.690 - 19 DE DEZEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre os vencimentos do Pessoal do Município, reajusta os proventos dos Inativos e Pensões das viúvas dos ex-servidores municipais e dá outras providências.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O valor de referência de que trata o artigo 33 da Lei nº 2.636 - Plano de carreira dos Servidores passa a ser de Cr\$ 23.595,67 (vinte e três mil, quinhentos e noventa e cinco cruzeiros e sessenta e sete centavos).

Art. 2º - O valor do padrão referencial de que trata o artigo 25 da Lei nº 2.637 - Plano de carreira do Magistério, passa a ser de Cr\$ 32.670,92 (trinta e dois mil, seiscentos e setenta e dois cruzeiros e noventa e dois centavos).

Art. 3º - O salário do Pessoal de Obras (variável) é fixado em Cr\$ 17.268,68 (dezessete mil, duzentos e sessenta e oito cruzeiros e sessenta e oito centavos).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 16,64% (dezesseis vírgula sessenta e quatro por cento) os proventos dos inativos, as pensões das viúvas dos ex-servidores municipais e os não amparados pelas Leis nºs 2.636 e 2.637, de 04-05-90.

Art. 5º É fixado em Cr\$ 14.157,40 (quatorze mil, cento e cinquenta e sete cruzeiros e quarenta centavos), a pensão a ser paga às viúvas dos ex-servidores não amparados pela Lei nº 1.982, de 07-05-74.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 6º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

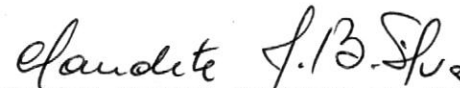
Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 19 de dezembro de 1990.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


DR. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.


CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.